



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO I

TERÇA, 23 DE MARÇO DE 2021

EDIÇÃO 001/2021

## SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| » Prefeitura de Araguaia-TO .....   | 2 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021 ..... | 2 |

Gerado via Sistema Gerenciador de Publicações



**PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO****DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021**

**Estabelece a suspensão de atendimento presencial ao público nos órgãos da administração da Prefeitura de Araguaã e Demais Secretarias como medida obrigatória de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e adota outras providências.**

**O Prefeito do Município de Araguaã**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica de Araguaã-TO, e, demais prescritivos legais atinentes.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do novo coronavírus (Covid-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o aparecimento de novas cepas do novo coronavírus, com maior propagação, que acarreta maior número de casos, internações, e, por consequência, maior número de mortes;

**CONSIDERANDO** o relaxamento social nas medidas de isolamento e a inexistência de doses suficientes de vacinas para imunizar a totalidade da população;

**CONSIDERANDO** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação e das taxas de ocupação de leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias para contenção da elevação do número de casos e consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de implementar medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da Covid-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível e com base em dados técnicos,

**Art. 1º.** Fica estabelecida a suspensão de atendimento presencial ao público nos órgãos da administração da Prefeitura e Demais Secretarias, pelo período de 23 de março a 05 de abril de 2021, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo Único.** Fica excluída da suspensão, em razão da essencialidade das atividades, os serviços da Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que o atendimento ao público se dará através dos meios de telecomunicação disponibilizados pelos respectivos órgãos.

**Art. 3º.** Fica a cargo dos secretários a organização do cronograma de trabalho interno das respectivas secretarias.

**Art. 4º.** Ficam suspensos os procedimentos licitatórios agendados durante a vigência deste decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se****Publique-se****MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA****Prefeito MUNICIPAL DE ARAGUANÃ****Estado do Tocantins****Prefeitura Municipal de Araguaã-TO**

Av. Araguaia, S/Nº - Araguaã-TO / CEP: 77855-000

**Max Nylton Barbosa da Silva***Prefeito Municipal*

Editado e Publicado por:

**Coordenação do Diário Oficial Eletrônico**



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0012021